


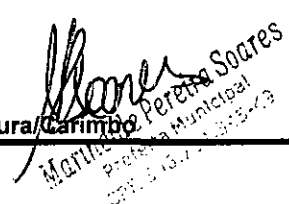
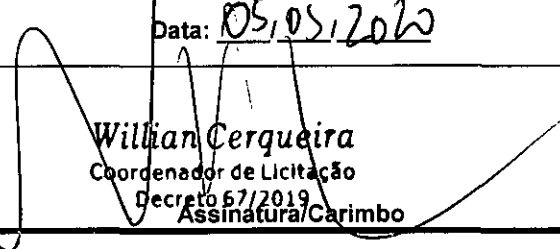


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

# **DISPENSA Nº 047/2020**

**AQUISIÇÃO DE MASCARAS TIPO RESPIRADOR N95 PFF2, SEMI FACIAL, FILTRANTE, FORMATO EM CONCHA, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, RESISTENTE A FLUIDOS, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA**



SOLICITANTE: <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
VALOR ESTIMADO R\$: <b>4.250,00</b>		PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: <b>062/ 2020</b>	
Objetivo/Justificativa:			
AQUISIÇÃO DE MASCARAS TIPO RESPIRADOR N95 PFF2, SEMI FACIAL, FILTRANTE, FORMATO EM CONCHA, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, RESISTENTE A FLUIDOS, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA.			
 <b>ANTONIO LUIZ SANTOS REIS</b> Secretário Municipal de Saúde			
Contabilidade		Finanças/Tesouraria	
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Declaro que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa.	
Unidade:	02.08.02		
Projeto Atividade:	2153		
Elemento Despesa:	3390.30.00		
Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.		Fonte:	14
Data: ___/___/___		Data: <u>05/05/2020</u>	
Assinatura/Carimbo		Assinatura/Carimbo	
Gabinete do Prefeito		Licitação/Contrato	
Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no art 24, IV Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 13.979/2020		Dispensa: ( ) _____	
		Inexigibilidade: ( ) _____	
		Licitação ( ) _____	
Data: <u>05/05/2020</u>		Data: <u>05/05/2020</u>	
 Assinatura/Carimbo Marlene Pereira Soares Prefeitura Municipal CEP: 45.717-000		 Assinatura/Carimbo Willian Cerqueira Coordenador de Licitação Decreto 67/2019	

## TEMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MASCARAS TIPO RESPIRADOR N95 PFF2, SEMI FACIAL, FILTRANTE, FORMATO EM CONCHA, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, RESISTENTE A FLUIDOS, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA

### 2. JUSTIFICATIVA:

As máscaras cirúrgicas descartáveis integram a relação de itens fundamentais para os serviços de saúde poderem realizar as ações de combate e enfrentamento a doença pandêmica COVID-19, garantindo a proteção necessária aos profissionais e também aos acompanhantes de

O fornecedor da máscara cirúrgica descartável apresentou ausência de estoque neste período, solicitando inclusive, pedido de reequilíbrio de preços para a ata de registro de preços.

Mesmo que o pedido de reequilíbrio seja atendido, os quantitativos contratados são avaliados como claramente insuficientes para o atendimento neste momento, uma vez que estes refletem um momento anterior ao quadro da doença causada pelo COVID-19.

A pandemia do COVID-19 motivou a declaração de Emergência em Saúde Pública na cidade de Terra Nova, bem como no Estado da Bahia

Considerados todos os fatos supracitados, a alternativa legal que permite garantir o abastecimento das unidades de saúde municipal, bem como demais órgãos públicos, com a celeridade que o quadro exige é a compra emergencial, como previsto pela Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que afirma:

"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES / DO VALOR ESTIMADO:

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	500	MASCARA DESCARTÁVEL ESPECIFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO, FECHADA, TIPO PERSONAL.PFF2/N95		

#### 3. 1. Requisitos da Aquisição/Contratação

##### 3.1.1. Qualificação Técnica:



- (a) As autorizações sanitárias foram excepcional e temporariamente dispensadas pela Resolução RDC N°356, de 23 de março de 2020, para os itens utilizados no enfrentamento da pandemia por COVID-19, conforme transcrição dos artigos primeiro e segundo a seguir, com grifo nosso:

"Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias."

### 3.1.2. Prazo de validade:

- a) A validade do produto, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração Pública, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo máximo de validade.

### 3.1.3. Critério de recebimento:

O produto deverá ser entregue em embalagem íntegra, em conformidade com a especificação demandada e com a proposta comercial apresentada, assim como na quantidade previamente estabelecida.

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Proceder à realização dos serviços conforme condições, prazos e preços ajustados na proposta;  
5.2- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo departamento de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;  
5.3- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;  
5.4- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRATANTE;  
5.5- Todas as despesas é de responsabilidade da contratada  
5.6- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas  
5.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços;  
5.9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE de Confresa sobre os serviços ofertados;  
5.10- É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendas as condições exigidas.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Gerenciar a presente contratação, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;  
6.2- Observar para que, durante a vigência da presente contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;  
6.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE                      02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ORÇAMENTÁRIA



**PROJETO/ATIVIDADE** 2153 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE NACIONAL –  
CORONAVIRUS (COVID19)  
**ELEMENTO DE** 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
**DESPESA**  
**FONTE** 14 – SUS

**8. ENTREGA E PRAZO:**

8.1 Os objetos contratados deverão ser entregues de forma única e imediata, junto ao Município de Terra Nova-BA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento. , sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.

9.2 A entrega do produto deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria de Saúde endereço: Rua Dr. Flavio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Terra Nova-BA, CEP: 44.280-000

**9. UNIDADE FISCALIZADORA**

9.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria de Administração, por meio da Gestora Municipal de Contratos, Joselena dos Santos Reis

Terra Nova, 24 de abril de 2020

  
**ANTONIO LUIZ DOS SANTOS REIS**  
Secretário Municipal Interino de Saúde

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
CABINETE DA  
PREFEITA

**DÉCRETO Nº 34/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020**

*"Declara situação de Calamidade Pública e estabelece outras medidas, no Município de Terra Nova - Bahia."*

**CONSIDERANDO** que em virtude de ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavírus as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** o expressivo do número de casos comprovados de COVID-19 em cidades circunvizinhas, o que demanda a necessidade de mitigação da disseminação da doença no Município com a manutenção de medidas restritivas que impactam diretamente na população;

**CONSIDERANDO** o elevado risco de saúde pública, objeto de Decreto de Emergência;

**CONSIDERANDO** reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pelo Congresso Nacional, assim como pelo Estado Bahia por meio da Assembleia Legislativa.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
CABINETE DA PREFEITA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira, | 02 | Calpe | Terra Nova-Ba  
terranovalba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Ficam ratificadas, neste Município de Terra Nova as medidas a serem observadas visando o combate ao novo coronavírus (COVID-19) já instituídas nos Decretos: 17/2020-18/2020 - 20/2020 - 22/2020 - 23/2020 - 24/2020 - 25/2020 - 26/2020 - 27/2020 - 28/2020 - 32/2020 - 33/2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova/Bahia, em 15 de abril de 2020:

  
MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - CAPRE

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 2372 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio do Quinto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.462/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio do Quinto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.462/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 2373 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL Nº 2.469/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL Nº 2.469/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 2374 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribeira do Amparo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.472.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a

ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribeira do Amparo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.472.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 2375 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.473.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.473.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente

**Seja digital**

**egba**  
Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

- CERTIFICAÇÃO DIGITAL**  
Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas

Acesse:

Agendamento  
SAC Shopping da Bahia, Posto 3: 71 3117 8413

[www.sac.ba.gov.br](http://www.sac.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

## LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 047/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2020**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação  
**NÚMERO:** 047/2020  
**DATA:** 07/05/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MASCARAS TIPO RESPIRADOR N95 PFF2, SEMI FACIAL, FILTRANTE, FORMATO EM CONCHA, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, RESISTENTE A FLUIDOS, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA. DE ACORDO COM O ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

**DO VALOR:** 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020:**

Unidade Orçamentária **02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Projeto/Atividades **2153 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE NACIONAL – CORONAVIRUS (COVID19)**  
Elemento de despesa **3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**  
Fonte **14 – SUS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CRIADA PELA PORTARIA N.º13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º MEMBRO: \_\_\_\_\_

2º MEMBRO: \_\_\_\_\_



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020**

**REPARTIÇÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARAS TIPO RESPIRADOR N95 PFF2, SEMI FACIAL, FILTRANTE, FORMATO EM CONCHA, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, RESISTENTE A FLUIDOS, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA. DE ACORDO COM O ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.**

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.**

A Comissão Permanente de Licitação criada pela portaria n.º 13, de 17 de setembro de 2019, entende que no presente caso está caracterizada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, face às seguintes razões legais:

O artigo 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 prescreve que será dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela possibilidade da contratação da empresa **VILLE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.226.249/0001-52, independentemente de procedimento licitatório, por **DISPENSA DE**

LICITAÇÃO, e submete o seu parecer à apreciação da Sra. Prefeita Municipal de Terra Nova, na forma do art. 26 da já referida Lei 8.666/93, para que a ratifique, com o seu "HOMOLOGO".

Terra Nova - Bahia, 07 de maio de 2020.



Presidente



1.º Membro



2º Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

### MAPA COMPARATIVO

DISPENSA DE VALOR (x) CONVITE ( ) TOMADA DE PREÇO ( ) CONCORRENCIA ( ) PREGÃO ELETRÔNICO ( ) PREGÃO PRESENCIAL ( ) Nº 047/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARAS TIPO RESPIRADOR N95 PFF2, SEMI FACIAL, FILTRANTE, FORMATO EM CONCHA, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, RESISTENTE A FLUIDOS, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA

	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
01	VILLE EQUIPAMENTOS LTDA	4.250,00
02	BM DE JESUS RAMOS	19.500,00
03	SJD MAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAUDE EIRELI	22.500,00

Terra Nova/BA 24 de abril de 2020

  
ANTONIO LUIZ SANTOS REIS  
Secretário Interino de Saúde



**São Paulo, 29 de Abril de 2020**

**Proposta Comercial**

**Quantidade 6.000 máscaras PFF2 conforme modelo e foto em anexo, na cor branca, padrão compatível com a norma Abnt.**

**No valor de R\$ 8,50 a unidade.**

**Pagamento a vista.**

**Depósito Banco Itaú**

**AG: 0249**

**CC: 09516-7**

**Em nome de: VILLE EQUIPAMENTOS LTDA**

**C.N.P.J: 22.226.249/0001-52**

**prazo de entrega: 8 dias úteis (início de produção)**

**Podendo ser atendido um extenso de quantidade a combinar mediante contrato.**


**Certos de termos atendido vossa solicitação.**

**Att,**

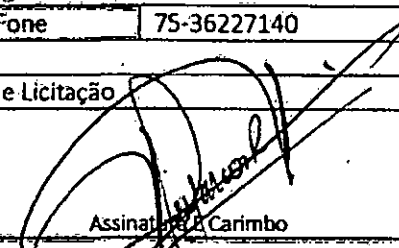

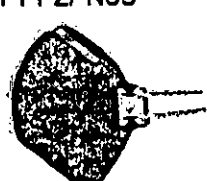
**Ville Equipamentos**

# PORTAL DO SERTÃO

Associação de Municípios do Sertão de Pernambuco  
 Rua Senador Quintino, nº 523, Olhos D'Água, Feira de Santana - BA  
 CEP: 44011-015 - Fone: (75) 3622-7140  
 FFL: 01.1622-21-0



FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS					
INFORMAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE					
01	UF	BA	02	Entidade	Consórcio Público de Desenvolvimento. Sustentável Portal do Sertão
03	Unidade		Secretaria Executiva		
04	CNPJ		11.786.798/0001-65		05 Pesquisa Nº
06	Endereço		Rua Senador Quintino, nº 523 – Olhos D'Água – Feira de Santana		
07	E-mail	compraslicitacoes@portaldosertao.ba.gov.br		Fone:	75-36227140
08	Nome Membro da Unidade		Gigliola Alves Dourado		
09	Cargo Membro da Unidade		Presidente da Comissão de Licitação		
Feira de Santana-Ba, 24 de abril de 2020			Assinatura E Carimbo		
Data e Local					
10	Solicito Retornar Pesquisa Até		24/04/2020		
<b>11 BENS DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE OU SERVIÇOS A CONTRATAR</b>					
Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UND	QTD	Preço Unit. (R\$)	Preço Global (R\$)
	MÁSCARA DESCATÁVEL ESPECÍFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO, FECHADA, TIPO personal. PFF2/ N95 	UNID	5.000	8,50	42.500,00
			Total R\$ 42.500,00		
<b>12 Serão atendidas as seguintes condições:</b>					
a) Todos os itens da planilha deverão ser cotados; b) Período de validade da proposta: 30 (trinta) dias contados da sua apresentação; c) Prazo de entrega é de 05 dias uteis contados da devolução desta pesquisa de preço; d) O pagamento ao fornecedor ou prestador de serviço vencedor (escolhido) será efetuado no prazo máximo fiscais/faturas, condicionada sua aprovação pela contratante					


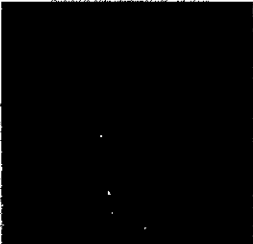


INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO					
13	Fornecedor/Prestador de Serviços		VILLE EQUIPAMENTOS LTDA		
14	Endereço		RUA ARAÚJO GONDIM, 173		
15	E-mail	FRED@VILLEPROTECAO.CO	16	CPF Ou CNPJ	22.226.249/0001-52
17	Responsável	FRED DIAS	18	Cargo	DIRETOR
São Paulo 24 DE ABRIL DE 2020. Data e Local			VILLE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 22.226.249/0001-52 Rua: Araújo Gondim, 173 - CEP: 04252-040 Assinatura E Carimbo		

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS					
INFORMAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE					
01	UF	BA	Entidade	Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão	
03	Unidade	Secretaria Executiva			
04	CNPJ	11.786.798/0001-65	05	Pesquisa Nº	
06	Endereço	Rua Senador Quintino, nº 523 – Olhos D'Água – Feira de Santana			
07	E-mail	compraslicitacoes@portaldosertao.ba.gov.br	Fone	75-36227140	
08	Nome Membro da Unidade	Gigliola Alves Dourado			
09	Cargo Membro da Unidade	Presidente da Comissão de Licitação			
Feira de Santana-Ba, 03 de abril de 2020			Assinatura e Carimbo		
Data e Local					
10	Solicito Retornar Pesquisa Até	03/04/2020			
<b>BENS DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE OU SERVIÇOS A CONTRATAR</b>					
Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UND	QTD	Preço Unit. (R\$)	Preço Global (R\$)
1.	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO TRIPLA BRANCA-Máscara cirúrgica tripla de proteção, clip nasal, descartável com elástico. 	CX C/05 UNID	24.120		
2.	MÁSCARA DESCATÁVEL ESPECÍFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO, FECHADA, TIPO personal respirador. PFF2/ N95 	UNID	16.730	R\$ 45,00	R\$ 752.850,00
3.	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "Pp. Aplicação: uso em técnica não estéril como proteção do profissional. Material: látex íntegro. Tamanho: extra pequeno. Características Adicionais: ambidestra, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, não causa danos ao organismo em condições normais de uso, Apresenta boa resistência ao calçar, com látex íntegro, sem manchas, sem ponto de acúmulo látex e tamanho de acordo com a especificação. Contém 100 (cem) unidades acondicionadas em caixa.	CX C/ 100 UNID	2.710		

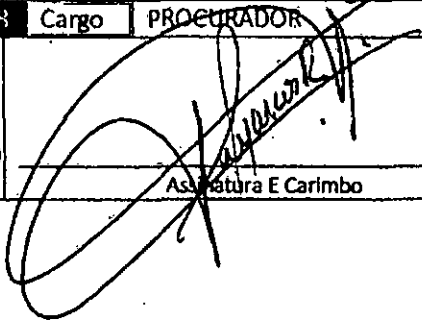
4.	<p>LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "P".  Aplicação: uso em técnica não estéril como proteção do profissional. Material: látex íntegro. Tamanho: pequeno. Características Adicionais: ambidestra, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, não causa danos ao organismo em condições normais de uso, Apresenta boa resistência ao calçar, com látex íntegro, sem manchas, sem ponto de acúmulo látex e tamanho de acordo com a especificação. Contém 100 (cem) unidades.</p>	CX C/ 100 UNID	11.420		
5.	<p>LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "M".  Aplicação: uso em técnica não estéril como proteção do profissional. Material: látex íntegro. Tamanho: médio. Características Adicionais: ambidestra, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, não causa danos ao organismo em condições normais de uso, Apresenta boa resistência ao calçar, com látex íntegro, sem manchas, sem ponto de acúmulo látex e tamanho de acordo com a especificação. Contém 100 (cem) unidades acondicionadas em caixa.</p>	CX C/ 100 UNID	140.110		
6.	<p>LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "G".  Aplicação: uso em técnica não estéril como proteção do profissional. Material: látex íntegro. Tamanho: médio. Características Adicionais: ambidestra, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, não causa danos ao organismo em condições normais de uso, Apresenta boa resistência ao calçar, com látex íntegro, sem manchas, sem ponto de acúmulo látex e tamanho de acordo com a especificação. Contém 100 (cem) unidades acondicionadas em caixa.</p>	CX C/ 100 UNID	19.910		
7.	<p>Avental para procedimentos, descartável, não estéril, confeccionado em não tecido processo SMS. Tamanho único com aproximadamente 120cm comprimento, Gramatura de 40g/m<sup>2</sup>. Barreira microbiana comprovada por laudos de Eficiência de Filtração Bacteriana (BFE) e Eficiência de Filtração Viral (FVE).</p>	PC C/10 UNID	24.040		



	<p>ABNT NBR ISO 10993:2013. Manga longa com selagem e ou costura impermeável, punho ou elástico, sistema de ajuste e fixação através de amarrilhos nas costas e cintura. Embalagem individual. Apresentar laudos de gramatura, flamabilidade, partículas, resistência ao rasgo e tração.</p> 				
8.	Alcool etílico hidratado 70° INPM em gel 70% galão 4.3kg/5l, sem perfume hidratante glicerinado, aloe vera 99,9% das bactérias	GL 5 L	9.210		
9.	Alcool etílico hidratado 70° INPM LÍQUIDO 70% 1L, sem perfume hidratante glicerinado, aloe vera 99,9% das bactérias	LITRO	21.070		
10.	Touca de proteção sanfonada em formato de tiras produzida em não tecido (TNT) com elástico simples. 100% polipropileno. Cor branca. Aplicação: Evitar a queda do cabelo, impedindo a contaminação de áreas que necessitam de alta limpeza. Indicada para uso em hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, indústrias, entre outros.	PC C/ 100 UNID	8.720		
11.	Óculo de proteção 3M. Aplicação: proteção dos olhos do usuário contra impacto de partículas volantes. Características: Constituídos de armação e visor em uma única peça de policarbonato incolor e hastes tipo espátula, adaptam-se à maioria dos óculos de grau, para uso sobreposto.	UNID	2.790		
					
12.	Protetor facial. Aplicação: proteção frontal e da cabeça com dupla regulagem para proteção total da face do usuário contra	UNID	2.890		

					
13.	Avental descartável estéril. Versão cirúrgica extra proteção.  	UNID	8.110	R\$ 39,00	R\$ 316.290,00
14.	Almotolia em plástico transparente, 500ml.	UNID	4.850		
15.	PROPE, não esteril, de uso único, descartável, em 100% polipropileno, sem costura, resistente, com elástico soldado nas bordas, de 30 g/m2, tamanho aproximado para sapato número 42, Pacote com 50 pares.	PC C/ 50 PARES	4.920		
16.	Termômetro Infravermelho. Averigua o temperatura de um a superfície pela energia infravermelha irradiada de superfície mirada.  	UNID	450	R\$ 436,00	R\$ 196.200,00
17.	Macacão de proteção Tyvek 500. Fechamento frontal com zíper e sobreposição com pala. Elástico nas costas, para maior mobilidade e conforto. Capuz composto por três peças,  	UNID	2.186		

18.	KIT Teste Rápido COVID 19. IgG/IgM	UNID	15.450	R\$ 180,00	R\$
					2.781.000,00
		Total R\$ 4.046.340,00			
12	Serão atendidas as seguintes condições:				
a)	Todos os itens da planilha deverão ser cotados;				
b)	Período de validade da proposta: 30 (trinta) dias contados da sua apresentação;				
c)	Prazo de entrega é de _____ dias contados da devolução desta pesquisa de preço;				
d)	O pagamento ao fornecedor ou prestador de serviço vencedor (escolhido) será efetuado no prazo máximo fiscais/faturas, condicionada sua aprovação pela contratante				

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO					
13	Fornecedor/Prestador de Serviços	SID MAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAUDE EIRELI			
14	Endereço	RUA CAPEBERIBE, 600 – BARCELONA – SÃO CAETANO DO SUL – SP			
15	E-mail	sjsdmais@sjdmais.com.br	16	CPF Ou CNPJ	33.300.177/0001-62
17	Responsável	MARCOS R SIQUEIRA	18	Cargo	PROCURADOR
Cidade, SÃO CAETANO DO SUL DE 03 DE ABRIL DE 2020			Assinatura E Carimbo		
Data e Local					

**BM de Jesus Ramos**

CNPJ. 09.007.822.0001-79

Praça Luiz Rogério de Souza, S/n Centro Camamu \_ Bahia

Cep. 45.445-000



CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Rua Senador Quintiño, nº 523, Olhos D'Água, Feira de Santana - BA.  
CEP: 44003-615 • CNPJ: 11-786-798/0001-65  
TEL: 75 3622-7140

**Cotação de Preço**

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO TRIPLA BRANCA- Máscara cirúrgica tripla de proteção, clip nasal, descartável com elástico.	CX C/ 50 UNID	24120	269,00
2	MÁSCARA DESCATÁVEL ESPECÍFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATÓRIO, FECHADA, TIPO personal respirador. PFF2/ N95	Und	16730	39,00
3	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "Pp. Aplicação: uso em técnica não estéril como proteção do profissional. Material: látex íntegro. Tamanho: extra pequeno. Características Adicionais: ambidestra, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, não causa danos ao organismo em condições normais de uso, Apresenta boa resistência ao calçar, com látex íntegro, sem manchas, sem ponto de acúmulo látex e tamanho de acordo com a especificação. Contém 100 (cem) unidades acondicionadas em caixa.	CX C/ 100 UNID	2.710	80,00
4	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "P". Aplicação: uso em técnica não estéril como proteção do profissional. Material: látex íntegro. Tamanho: pequeno. Características Adicionais: ambidestra, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, não causa danos ao organismo em condições normais de uso, Apresenta boa resistência ao calçar, com látex íntegro, sem manchas, sem ponto de acúmulo látex e tamanho de acordo com a especificação. Contém 100 (cem) unidades.	CX C/ 100 UNID	11.420	80,00

5	<p>LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "M". Aplicação: uso em técnica não estéril como proteção do profissional. Material: látex íntegro. Tamanho: médio. Características Adicionais: ambidestra, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, não causa danos ao organismo em condições normais de uso, Apresenta boa resistência ao calçar, com látex íntegro, sem manchas, sem ponto de acúmulo látex e tamanho de acordo com a especificação. Contém 100 (cem) unidades acondicionadas em caixa.</p>	CX C/ 100 UNID	140110	80,00
6	<p>LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "G". Aplicação: uso em técnica não estéril como proteção do profissional. Material: látex íntegro. Tamanho: médio. Características Adicionais: ambidestra, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, não causa danos ao organismo em condições normais de uso, Apresenta boa resistência ao calçar, com látex íntegro, sem manchas, sem ponto de acúmulo látex e tamanho de acordo com a especificação. Contém 100 (cem) unidades acondicionadas em caixa.</p>	CX C/ 100 UNID	19910	80,00
7	<p>Avental para procedimentos, descartável, não estéril, confeccionado em não tecido processo SMS. Tamanho único com aproximadamente 120cm comprimento, Gramatura de 40g/m2. Barreira microbiana comprovada por laudos de Eficiência de Filtração Bacteriana (BFE) e Eficiência de Filtração Viral (VFE). Matéria prima hipoalergênica comprovada por laudos técnicos de proteção cutânea conforme ABNT NBR ISO 10993:2013. Manga longa com selagem e ou costura impermeável, punho ou elástico, sistema de ajuste e fixação através de amarrilhos nas costas e cintura. Embalagem individual. Apresentar laudos de gramatura, flamabilidade, partículas, resistência ao rasgo e tração.</p>	PC C/ 10 UNID	24040	77,00
8	<p>Alcool etílico hidratado 70° INPM em gel 70% galão 4.3kg/5l, sem perfume hidratante glicerinado, aloe vera 99,9% das bactérias</p>	GL 5 L	9210	129,00
9	<p>Alcool etílico hidratado 70° INPM LÍQUIDO 70% 1L, sem perfume hidratante glicerinado, aloe vera 99,9% das bactérias</p>	LITRO	21070	12,00
10	<p>Touca de proteção sanfonada em formato de tiras produzida em não tecido (TNT) com elástico simples. 100% polipropileno. Cor branca. Aplicação: Evitar a queda do cabelo, impedindo a contaminação de áreas que necessitam de alta limpeza. Indicada para uso em hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, indústrias, entre outros.</p>	PC C/ 100 UNID	8720	18,90

11	Óculo de proteção 3M. Aplicação: proteção dos olhos do usuário contra impacto de partículas volantes. Características: Constituídos de armação e visor em uma única peça de policarbonato incolor e hastes tipo espátula, adaptam-se à maioria dos óculos de grau, para uso sobreposto.	Und	2790	8,90
12	Protetor facial. Aplicação: proteção frontal e da cabeça com dupla regulagem para proteção total da face do usuário contra impacto de partículas volantes.	UNID	2890	17,90
13	Avental descartável estéril. Versão cirúrgica extra proteção.	UNID	8110	9,20
14	Almotolia em plástico transparente, 500ml.	UNID	4850	
15	PROPE, nao esteril ,de uso unico, descartavel, em 100% polipropileno, sem costura, resistente, com elastico soldado nas bordas, de 30 g/m2, tamanho aproximado para sapato numero 42, Pacote com 50 pares.	PC C/ 50 PARES	4920	33,00
16	Termômetro Infravermelho. Averigua o temperatura de um a superficie pela energia infravermelha irradiada de superficie mirada.	Und	450	360,00
17	Macacao de proteção Tyvek 500.Fechamento frontal com zíper e sobreposição com pala. Elástico nas costas, para maior mobilidade e conforto.Capuz composto por três peças,	Und	2186	86,00

JUCESP  
26 03 18



JUCESP PROTOGOLÔ  
0.274.147/19-1



**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI  
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**

**VILLE EQUIPAMENTOS EIRELI**

CNPJ: 22.226.249/0001-52

NIRE: 35.602.162.938

Pelo presente instrumento particular de alteração, **TIAGO PEDROSO RIBEIRO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CÍRG nº. 40.082.392-5 SSP/SP e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 305.624.358-08, residente e domiciliado à Estrada das Lágrimas, 1450 – ap. 92 A – Bairro Mauá – São Caetano do Sul/SP – CEP 09560-500, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **VILLE EQUIPAMENTOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.226.249/0001-52, com sede na Rua Areújo Gondim, 181 – Piso Superior – Sacomã – São Paulo/SP – CEP 04252-040; com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35.602.162.938 em sessão de 05 de fevereiro de 2018, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI** voltando a ser **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, sob o NIRE nº 35.229.141.390 em sessão de 10 de abril de 2016, uma vez que admite, neste ato, na qualidade de sócio **DIEGO PEDROSO RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CÍRG nº. 40.084.400-X e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 319.481.308-07, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias, 168 – ap. 05 – Bairro Cerâmica – São Caetano do Sul/SP – CEP 09530-580, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da **EIRELI** ora transformada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DA DENOMINAÇÃO**

Fica transformada a **EIRELI**, acima qualificada, em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, passando a adotar como nome empresarial a denominação de **VILLE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social desta **EIRELI**, ora transformada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir o capital social da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, ora constituída.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO AUMENTO DE CAPITAL**

Em razão da alteração havida, o capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passará a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil)

**G/**

**Gulmarões Aranha**  
Assessoria Empresarial e Contábil Ltda

4942-5260

*P*

*↑*

QUOTA  
25 00 10

quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	Valores em Reais
Tiago Pedrosa Ribeiro	75.000 Quotas	R\$ 75.000,00
Diego Pedrosa Ribeiro	75.000 Quotas	R\$ 75.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.000 Quotas</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição de quotas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA QUARTA DA CONSOLIDAÇÃO

Para tanto, firmam em ato contínuo, o Contrato Social, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial VILLE EQUIPAMENTOS LTDA, tendo sua sede estabelecida na Rua Araújo Gondim, 181 – Piso Superior – Sacomã – São Paulo/SP – CEP 04252-040, e poderá abrir filial em todo território nacional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO SOCIAL

A sociedade explorará atividade empresarial economicamente organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único, e art. 962, todos do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/02), exercendo a atividade de: fabricação, comércio e/ou importação de equipamentos de proteção individual – EPI e conserto, restauração, manutenção e conservação de equipamento de segurança.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e





GUARAP  
25 03 19

#### CLÁUSULA SEXTA DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo ao levantamento do inventário e do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá levantar balanços intermediários e, apurando lucros, distribuí-los entre os sócios.

Parágrafo Terceiro – O exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Que se procederá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento.

#### CLÁUSULA OITAVA DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Os sócios não poderão vender, ceder, dar em caução, onerar ou praticar qualquer ato que implique em transferência de parte ou totalidade de suas quotas a pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecê-las ao sócio remanescente, que em igualdade de condições terá direito de preferência na sua aquisição.

Parágrafo Primeiro: Ao sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro mediante carta registrada com antecedência de 60 (sessenta) dias, sua intenção de não mais permanecer na mesma.

Parágrafo Segundo: O sócio retirante receberá seus haveres e direitos apurados em balanço, cuja data será coincidente com a saída do sócio retirante, em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço de apuração dos haveres do mesmo acrescida de juros, com base de TJSP, ou outra taxa que vier a substituí-la.

JUCESP  
26 03 19

**CLÁUSULA NONA  
DA RETIRADA DE "PRÓ-LABORE"**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

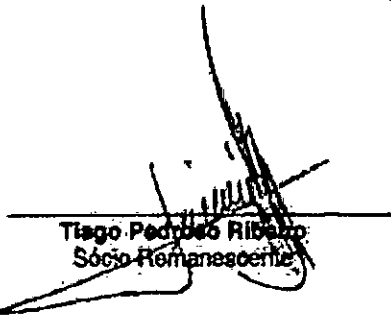
Os contratantes se obrigam a respeitar e cumprir este contrato, em todas as suas cláusulas, considerando-o firme e válido por si e por seus herdeiros.

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão pecuniária, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

É, assim justo e contratado, assinam o presente Instrumento de constituição de contrato social, em três vias de igual teor, para os fins de direito.


São Paulo, 27 de fevereiro de 2019.

  
Tiago Pedroso Ribeiro  
Sócio Remanescente

  
Diego Pedroso Ribeiro  
Sócio Ingressante

**GA**  
Guimarães Aranha  
Assessoria Empresarial e Contábil Ltda

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP


  
SECRETARIA GERAL

172.230/19-6

JUCESP


JUCESP  
26 MAR 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

  
SECRETARIA GERAL

172.231/19-0

JUCESP

<p>REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>MINISTERIO DA JUSTIÇA</p> <p>SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL</p> <p>DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL</p>		
	<p>IDENTIFICAÇÃO</p> <p>CPF: 000.000.000-00</p>	
	<p>DATA DE NASCIMENTO: 30/07/2003</p>	
	<p>ENDEREÇO: RUA ...</p>	
	<p>CIDADE: ...</p>	
<p>VALORES: ...</p>		
<p>Assinatura: <i>AD</i></p>		
<p>MUNICÍPIO: GAO CAETANO DO SUL, SP</p>		<p>DATA EMISSÃO: 21/09/2010</p>
<p>Assinatura: <i>X</i></p> <p>Assessoria de Comunicação</p>		<p>696168855H</p> <p>SP501916109</p>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA POLICIA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFICO DE DROGAS  
 COMISSAO NACIONAL DE FURTO

NOME: **TIAGO PEDROSO RIBEIRO**

DOC IDENTIFIC / RG, BRASILEIRO / EP  
**4002302 897/SP**

CPF: **308.824.358-08** DATA NASCIMENTO: **13/02/1984**

VILAÇAO: **COAIR RIBEIRO**  
 MARIUSA PEDROSO RIBEIRO

SEX: **M** ALTURA: **1,70**  
 PESO: **70** COR DOS OLHOS: **AZUL**

Nº REGISTRO: **02314801860** VALIDADE: **10/08/2022** Nº HABITUAÇÃO: **25/04/2002**

OBSERVAÇÃO:

LOCAL: **SÃO CAETANO DO SUL, SP** DATA EMISSÃO: **10/08/2017**

Assinatura: *Will*  
 Manual Signado de Apoio Visto Original Presença de Controlador  
**43850480458**  
**80260315973**

**SÃO PAULO**

VÁLIDA EM TODO O TERRENO NACIONAL  
 150714497

PRIMEIRO PLASTIFICADA  
 150714497



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 22.226.249/0001-52 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 10/04/2015
<b>NOME EMPRESARIAL</b> VILLE EQUIPAMENTOS LTDA		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****		<b>PORTE</b> EPP
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
<b>LOGRADOURO</b> R ARAUJO GONDIM	<b>NÚMERO</b> 181	<b>COMPLEMENTO</b> : PISO SUPERIOR;
<b>CEP</b> 04.252-040	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> SACOMA	<b>MUNICÍPIO</b> SAO PAULO
<b>UF</b> SP		
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> LEGALIZACAO@GUIMARAESARANHA.COM.BR		<b>TELEFONE</b> (11) 4942-5260/ (11) 4942-5261
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 10/04/2015
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2020 às 13:12:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22.226.249/0001-52  
**Razão Social:** VILLE EQUIPAMENTOS LTDA EPP  
**Endereço:** RUA ARAUJO GONDIM 181 / SACOMA / SAO PAULO / SP /  
04252-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2020 a 18/07/2020

**Certificação Número:** 2020032105310493951628

Informação obtida em 30/04/2020 11:36:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VILLE EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.226.249/0001-52  
Certidão nº: 10143889/2020  
Expedição: 30/04/2020, às 10:56:38  
Validade: 26/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILLE EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.226.249/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VILLE EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 22.226.249/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:44 do dia 30/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2020.

Código de controle da certidão: **070E.C2C3.3E52.441C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 22.226.249/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 20040157385-90

Data e hora da emissão 30/04/2020 10:54:23

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 22.226.249

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 25636122

Data e hora da emissão 30/04/2020 10:54:48

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0230709 - 2020

**CPF/CNPJ Raiz:** 22.226.249/

**Contribuinte:** VILLE EQUIPAMENTOS LTDA

**Liberação:** 12/03/2020

**Validade:** 10/06/2020

**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - JFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 5.213.804-6- Início atv :10/04/2015 (R. ARAÚJO GONDIM, 00181 - CEP: 04252-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:54:55 horas do dia 30/04/2020 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 7E017EEF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PARECER JURÍDICO**

**À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA**

**ILMO(A) PRESIDENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 062/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 047/2020**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV DA LEI Nº.: 8.666/93. AQUISIÇÃO DE MASCARAS TIPO RESPIRADOR N95-PFF2, SEMIFACIAL, FILTRANTE, FORMATO EM CONCHA, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, RESISTENTE A FLUIDOS, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO PELO MUNICÍPIO. DEFERIMENTO. LICITAÇÃO É A REGRA. EXCEÇÃO PREVISTA. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO.**

Chega a esta PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA consulta sobre a possibilidade de AQUISIÇÃO DE MASCARAS TIPO RESPIRADOR N95-PFF2, SEMIFACIAL, FILTRANTE, FORMATO EM CONCHA, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, RESISTENTE A FLUIDOS, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA, de acordo com o Inciso IV, do art. 24, da Lei nº.: 8.666/93 e art. 4º, da Lei nº.: 13.979, de 2020.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Solicitação de abertura do processo

administrativo;

**Dr. Tiago Bayano Paiva.**  
PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL.: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Dr. Petronio Farias Amorim**  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

b) Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;

c) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;

d) Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;

e) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

f) Designação dos agentes competentes para o presente feito;

g) Autuação do Processo

h) Justificativas legais exigidas;

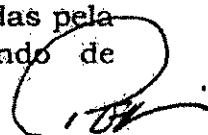
i) Termo de Contrato;


j) Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei n.º: 8.666/93, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Sem mais, passemos a analisar.

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2018

  
Dr. Tiago Bagano Paiva. -  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
CABINETE DA PREFEITA - CAPRÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE:  
**TERRA NOVA**

Inicialmente, urge salientar que o procedimento licitatório é regra.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de Março de 2020, que o **Coronavírus**, responsável pela doença catalogada como **Covid-19**, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os Governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais têm adotado séveras medidas de combate à transmissão do **Coronavírus**, almejando que, assim, os danos causados pela **Covid-19** à saúde da população e à economia da Nação Brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei Federal nº. 13.979/2020 de 06 de Fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao Coronavírus.

O art. 4º, da Lei nº. 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

“...  
**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**”

Dr. Tiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 57/2019

TERRELA DR. FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
CABINETE DA PREFEITA - CAPRE

Dr. Petrólio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo  
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

**§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**


**§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

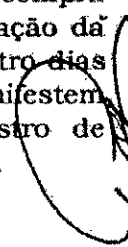
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

...” (Grifos Nossos)

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, qual seja, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Abstrai-se do dispositivo retro transcrito que trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto ostensivo de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º, acima transcrito, é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Na presente situação, vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração Municipal pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:

- a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);
- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos.

Dr. Tiago Magano Paiva.

PROCURADOR CHEFE  
Decreto: 059/2018

AV. LUIZ GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

Dr. Petronio Parias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 059/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

Diante da realidade acima aludida, em 15 de Abril de 2020, a Prefeita Municipal expediu o **Decreto nº.: 034/2020**, declarando a **Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Terra Nova/Ba**, ato administrativo em pleno vigor na dará de hoje.

É afeta a Administração Pública a observância dos princípios jurídicos, de matiz constitucional, que são o alicerce de qualquer gestor público, estando ele subordinado aos comandos de tais mecanismos.

A Constituição Federal de 1988 determina a imperiosa observação e cumprimentos dos princípios legais, sob pena de prática ilícita na gestão pública, consoante se verifica no art. 37, abaixo transcrito:

“ ...

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

... .

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

... .”

Da análise da redação pontuada, depreende-se que a Administração Pública deve obedecer a regra da Licitação, essa sempre

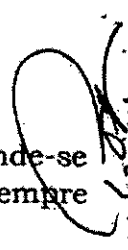
  
Dr. Tiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE

Decreto nº. 53/2019

DEPARTAMENTO DE FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

obrigatória. Contudo, em casos específicos, como o vertente, é plenamente admissível a dispensa de tal certame ante a peculiaridades concretas.

A exposição de motivos técnicos pontuados, atestando a necessidade da contratação solicitada, com a apresentação de diversos documentos, dentre os quais orçamentos de empresas distintas, autoriza concluir que a escolha da Administração Municipal levou em consideração o menor valor apresentado.

Inobstante a licitação ser a regra, a Lei n.º: 8.666/93, prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, Artigos 24 e 25.

No presente parecer o que importa é a dispensa prevista originalmente no Inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, abaixo colacionado, assim como no Art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, sendo que, em relação a este último preceptivo legal, informamos que mesmo já fora objeto de análise no Parágrafos anteriores.

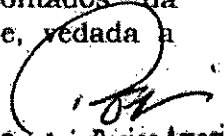
“ ...

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

...”

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto:058/2018

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE  
Decreto 88/52/2019

DR. FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

Pela redação do Inciso IV, do Art. 24, da Lei nº.:  
para que seja dispensada a licitação, exigem-se os seguintes requisitos:

- a) estado de emergência ou calamidade pública, fato natural;
- b) demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, necessidade de atendimento;
- c) prazo máximo de 180 dias.

No caso em tela, estamos a tratar de iniciativas voltadas ao enfrentamento da **EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

Cabe ao Município, bem como ao Estado e à União, atender às necessidades dos cidadãos, garantindo-lhes moradia, saúde, transporte e lazer, e tudo mais quanto necessário for para assegurar uma vida com dignidade, principalmente no que se refere a **CRISE SANITÁRIA ATRAVESSADA PELO MUNDO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-23 OU HCOV-19).**

Estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultará em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020. Em vista disso, estratégias de mitigação com foco na proteção de idosos (60% de redução em contatos sociais) e no retardo do ritmo de transmissão/contágio (40% de redução em contatos sociais da população em geral) poderia reduzir pela metade as consequências, com 20 milhões de vidas salvas.

Retardar sua velocidade de propagação é a única forma de mitigar os impactos sobre o Sistema de Saúde, impedindo - ou, ao menos reduzindo -, com isso, o número de mortes evitáveis. Compreenda-se: mortes que decorram não diretamente da doença Covid-19 ou de sua associação a comorbidades, mas de ineficiência no atendimento médico-hospitalar.

*Dr. Petrólio Farias Amorim*  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2018

*Dr. Tiago Bagano Paiva.*  
PROCURADOR CHEFE

Decreto RBA 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02.  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA.  
CNPJ: 13.624.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

A atual Gestão, solidária com a calamitosa situação em que se encontra o Município de Terra Nova/Ba, que atualmente conta 19 (dezenove) casos confirmados de contaminação do Covid-19, deseja, na medida do legalmente possível, amenizar o sofrimento e os prejuízos dos Municipes, motivo pelo qual deseja executar tal medida emergencial.

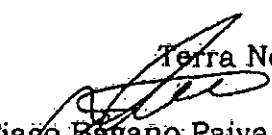
Logo, cabe, pois, ao Gestor Público, a comprovação cabal da segurança dessa conduta, com isso as recomendações de isolamento social e quarentena emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde estão sendo seguidas pela Gestão Administrativa e para continuidade de aplicabilidade dos referidos princípios necessita se utilizar o referido método de contratação direta simplificada.


Passemos à concluir.

Ante ao exposto, face a documentação posta à exame, conforme disciplina o Inciso IV, do art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, cumulado com o art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020 opina esta Procuradoria Jurídica Administrativa **pela contratação do mencionado fornecimento por Dispensa Licitatória**, observado a restrição supra, por ser ato jurídico dentro da legalidade e de interesse social.

É o Parecer Salvo Melhor Juízo.

Terra Nova/Ba, 06 de Maio de 2020.

  
Tiago Bagano Paiva  
Decreto n.º: 052/2019  
Procurador Chefe

  
Petronio Farias de Amorim  
Decreto n.º: 058/2018  
Procurador Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

**RATIFICAÇÃO DO ATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (BA)**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.26, da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente contrato tem por objeto aquisição de mascaras tipo respirador N95 PFF2, semi facial, filtrante, formato em concha, com válvula de exalação, resistente a fluidos, para proteção dos profissionais de saúde nas ações de combate e enfrentamento à covid-19 no município de Terra Nova-BA, conforme preços constantes nos autos, apresentado pela empresa **VILLE EQUIPAMENTOS LTDA**, em conformidade com o Artigo 24, INCISO IV, da Lei 8.666/93, com valor global de 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), ora ratificados.

Terra Nova/BA, 07 de maio de 2020.

  
Marineide Pereira Soares  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

## DISPENSA DE LICITAÇÃO 047-2020

**Espécie:** dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993;  
**Favorecido:** VILLE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 22.226.249/0001-52;  
**Objeto:** Aquisição de mascaras tipo respirador N95 PFF2, semi facial, filtrante, formato em concha, com válvula de exalação, resistente a fluidos, para proteção dos profissionais de saúde nas ações de combate e enfrentamento à covid-19 no Município de Terra Nova-BA; **Cobertura Orçamentária:** 02.08.02; 2153; 3390.30.00; 14;  
**Valor:** 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais); **Ratificação:** em 07/05/2020, por MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA- Prefeita Municipal

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba  
terranova.ba.gov.br